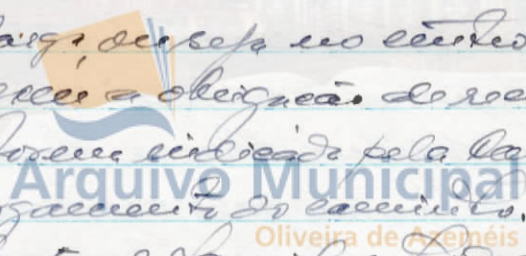


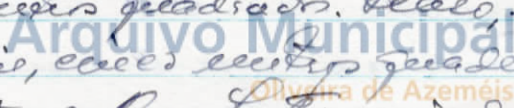
Acta da reunião ordinária de 11 de Dezembro 1950
Nos dias do mês de Dezembro de mil novecentos e
cinquenta, sexta vez de Ordem de Reunião, no Salão da Con-
celho e sala das reuniões da Câmara Municipal, celebran-
do presentes os cidadãos, Carlos Ernesto Soares dos Reis, Presidente
da Câmara, os vereadores Carlos Manoel Pereira de Almeida
de Sousa, Artur Soares de Melo, Abel Marques da Silva, José
de Goda Fernandes de Sousa, pelo processo foi deliberado
aberto a reunião. Lida, aprovada e encaminhada a acta da
reunião anterior passou-se a seguinte: foi presente uma requi-
sição de Alfredo Pinheiro de Castro, do Município de So-
vela para construção de uma pequena casa. Lido, ocupou a
superfície de noventa e três metros quadrados. Lido, sete dias.
Lido respeito a largura do caminho com quarenta metros,
Acto de Alfredo Pinheiro de Castro, de Lisboa de Lisboa, do Alentejo,
para construção de uma casa de habitação de seis peças.
Lido, ocupou a superfície de dez e sete metros quadrados. Lido, sete dias. Não
depois materiais. Não deve alterar o alinhamento do
muro existente. Acto de António Lopes da Costa, do
Riborão de Beira, para ampliar a sua casa. Lido,
do. Ocupa a superfície de cento e trinta e sete metros qua-
drados. Lido, seis meses. Não depra material. Não de-
reçada quinze metros da estrada. Acto de José Maria
Pereira de Almeida, do lugar do Forno, do Município, para
ampliar a sua casa de habitação. Lido, ocupou a su-
perfície de trinta e sete metros quadrados. Lido, sete dias.
Não depra material. Acto de Manuel Afonso Soares,

de ocupação para acrescentar um andar ao seu prédio de habitação. O pedido aceita a superfície de trinta e sete metros e sessenta. Preço, seis mil réis. Não deposita escritura. Certo do Nomen, Moraes de Almeida, desta vila, para alargar seu frontal. O pedido. Preço, oito dias. Certo de Adílio Jorge de Faria, desta vila, para alugar uma janela em sua casa. O pedido. Preço, oito dias. Certo de Joaquim José do Lobo da família de Moraes, para ampliar a sua casa e construir uma janela de redação. O pedido. A parte da casa a ampliar fica vacante da face do alvarado e ocupa a superfície de dezasseis metros quadrados. O muro de redação a acrescentar fica com vinte e cinco metros de comprimento e altura não superior a um metro e trinta centímetros. O alvarado das janelas com a largura de dois metros e sessenta e a porta mais estreita e cinco metros e oitenta de sua parte mais larga, ocupam no centro do muro. Preço, trinta dias. Fica acrescida a obrigação de renovar o muro, e ser executado pela família arrendada pela lavagem, quando se proceder ao alargamento do alvarado. Certo de Joaquim José do Lobo, desta vila, para alargar seu prédio com um tabique. O pedido. Fica renovado o alvarado a distância de oito metros. Preço, trinta dias. Não deposita escritura. Certo de António Fernandes do Melo, do lugar da família de Cesari, para reparar o muro de redação do seu prédio sito em Campo Largo, do município de Jussara. O pedido. Preço, oito dias. Certo de José Leão de Sousa Monteiro, da Uruçá do Rio Seco da Penitente, para reparar a sua casa, sito no edifício ligar. O pedido. Preço, quinze dias. Para depositar escritura e cinco metros quadrados. Certo de Joaquim Leão da Costa do Ribeirão de P. Pogue para alargar seu frontal no muro de redação do seu prédio. O pedido. Preço, oito dias. Certo de José Celestino Ferreira, de Lencóis, para reparar o muro de redação do seu prédio e cobrir o telhado de araca sobre o mesmo. O pedido. A rede não deve



exceder em um cento de aliter, e tem o cumprimento de trinta
mezes. Passa quinze dias. Certo do Joazeiro Soares Thier,
do Caramuru, para executar uma fazenda de rodagem do seu
peido. Dejeido. Cumpriemento, vinte mezes. Passa trinta
dias. Não deposita material. Certo do José Ferreira de
Faria, do Lado de Caramuru, para fazer a rodagem do cami-
nho que segue para a fábrika de ferro e mendas em
caso que atrevesse o mesmo caminho. Dejeido. A rodagem
a copiar deve ficar com a largura de dez mezes contínuo
tes, por trinta de altura. Quanto ao caso pode fazer a
mudança para o lado certo a distância sea superior a
um mezes ficando a saída da água a um futa para o mes-
mo fudo e caso o tem sido o mesmo. Certo do Caramuru
do Lado fudo, de Caramuru, de F. Figueira fudo, para con-
teer uma fazenda de rodagem do seu peido. Dejeido. Cumpri-
mento de fazenda trinta mezes e altura de um mezes
e sessenta dejeidos. Passa quinze dias. Não deposita ma-
terial. Certo do Valério Alves do Figueira fudo, de Caramuru,
de F. Figueira fudo, para executar uma casa de habi-
tação no referido lugar. Cumpriemento para executar
a casa com a superfície de trinta e um mezes quadrados
em duas de três mezes, respitando a largura de es-
trada com quatro mezes, dando o meio do empacado
a casa a executar. Para depositar material, dez mezes
pelo prazo de um mezes. Certo do Felício Ferreira de Faria,
de F. Figueira fudo, para executar um peido
peido em um caso por se ca de executar. Dejeido. Passa oito
dias. Certo do Manoel Mesquita de Faria, de F. Figueira,
de Madal, para executar uma casa de accommodation
no mesmo lugar. Dejeido. Cumpriemento a superfície de ses-
senta e sete mezes. Passa dois mezes. Não deposita ma-
terial. Certo do Francisco Marques do Figueira, de
Ribeira de Lima de Caramuru, para executar uma casa,
no mesmo lugar. Dejeido. A casa deve fazer a superfície
de cincoenta e sete mezes quadrados. Passa trinta

dias. Não deposita materiais. Deve respeitar a largura do ca-
 minho com três metros e seiscentos centímetros, no caso de
 de mais estreito. Certo de João Soares Monteiro e Ribe-
 ra de Lima, do Orliz, para construir uma casa. Ocupa a
 superfície de noventa e seis metros quadrados
 mais dois metros. Para depositar materiais e cinco metros
 quadrados pelo lado de um metro. Certo de Aluísio Leite do
 Jesus, do lugar de Bente, do Figueirão do Largo, para fazer
 uma casa de habitação e o seu prédio eito e o mesmo lu-
 gar. Concedida a licença para construir a casa com a super-
 fície com a superfície total de cento e setenta e sete
 metros quadrados, e o prazo de três meses. Não deposita materiais
 a casa dos fundos roçada do eixo da entrada a distância
 de cinco metros e trezentos. Certo de Tiago da Costa Feito,
 do lugar de Figueirão, do Freguesia de São João, para cumprir
 um prédio a sua casa e a fazer a existente com o eixo
 de trinta e seis metros. Certo de Maria de Jesus, do lugar de
 São João, para cumprir a superfície de cento e setenta e sete
 metros quadrados, e o prazo de três meses. Certo de
 António Augusto da Cunha Figueirão, do lugar de São João, para
 alçar um prédio no seu prédio a fazer da Avenida. Certo de
 João, seis metros. Certo de António Feitor. Certo de
 de Teresa, do lugar de São João, para construir uma casa de habita-
 ção, no mesmo lugar. Certo de João de São João, para cumprir
 a superfície total de cento e setenta e sete metros
 quadrados, e o prazo de três meses. Para depositar materiais
 dos metros quadrados pelo lado de dois metros. A
 casa a construir deve ficar roçada a distância de três
 metros do eixo da entrada e um metro e meio do
 caminho, e o porte mais estreito. Certo de José Maria
 da Silva, do lugar de São João de São João, para cumprir uma
 parte de edificação do seu prédio de modo no lugar do
 Freguesia da mesma freguesia. Pode ser concedida a licença
 para construir a parte, legando o edifício em re-
 late da arte de o seu prédio do lado sul, ao mesmo



existente do lado norte. No lado poente o terreno a redar é
um largo publico de pedreira antiga, existendo ali um
caminho, junto da afluencia do lado nascente, que deve
manter a largura de quatro metros e meio e ainda um
caminho de servidão de cinco para os pedris que doo fi-
ca esse a largura de três metros. No opposito existirá
altura do mesmo ali um metro e meio. Como o terreno,
comprimento de vinte e um metros. O terreno do Alcaide de
Alcaceres, do Conselho, para a redação de seu terreno de se-
dosa do seu pedris. O terreno, comprimento de vinte e um
depois do material dos metros quadrados. Como quise de,
Cidade de Alcaide de Alcaceres do Cons. de Vila Nova do Largo
para a licença de habitação e esportivo de habitação
de seu pedris por cinco e meio, que quando de com-
tente, no lugar de Alcaide, deita ali. Os pedris por
vidua do pai do pedris o competente deprim. O terreno do
Vilão de Alcaide de Alcaceres do Cons. de Vila Nova, por
redação de seu terreno de modo e respectivo a habitação
de. Essa terra de Alcaide de Alcaceres do Cons. de Vila Nova de
Alcaide do lado norte, do seu terreno publico que
vai do Conselho de Alcaceres, do nascente com a estrada, e
do poente com o caminho de servidão. O terreno a habitação
para proceder a redação de modo principal. A mesma a
terreno do lado norte a nascente a face do caminho pu-
blico. O dividimento deve fazer-se pela parte superior
do terreno do pedris faciente do terreno do lado poente
Cidade de Alcaide de Alcaceres, tendo este terreno o seu terreno
de modo de três metros e meio para o lado poente, medido
do meio do eixo de eixo, ali existente, seguindo-se a re-
dação a face do caminho em recta para o lado sul
a frente da distância de vinte e cinco metros e meio
o caminho deve fazer esse pedris esse a largura de
cinco metros. Deste ponto segue a redação em recta a
distância de trinta e cinco metros e meio, isto é, até a
a extensão do seu pedris do lado poente, onde existirá

três meses. O pagamento do aluguel será de 1000 réis. Além
da alíquota de 1000 réis, acrescenta-se mais trinta dias. Para depo-
sitar materiais, cinco meses quadrados. O Sr. José Maria
Lopes pedindo a esta vila, para se estabelecer como mo-
nede de república que possui, em virtude de esta vila,
depois. Mais, quinze dias. O Sr. José Soares de Faria,
das favelas, desta vila, para reconstrução o fazenda em face
de de sua casa. Depois. Mais, oito dias. O Sr. José
Ferreira Fraga, do favela de Ceor fazenda com
uma fazenda de república em seu prédio e de república
em favela de Lacerda. Depois. Com pagamento, quinze
dias, oito dias. O Sr. José Soares de Faria, do
Linha de Favela, para reconstrução de sua casa. Depois.
Mais, trinta dias, para depositar materiais, seis meses
quadrados. O Sr. José de Almeida Faria, do favela de
de Ceor, para reconstrução de sua casa de república, no seu
prédio e de república de Ceor. O Sr. José de Faria form
reconstrução a casa com a reconstrução de república de
mais quadrados, em face de de república. Para depositar ma-
teriais de república quadrados, pelo prazo de três meses.
Com respeito a largura do caminho de república se-
três. Sinto estes respectivos respectivos de
Favela de república de república. O Sr. José de Faria
reconstrução de república de república e república de república, favela
de república, para reconstrução de república e república
e república de república de república. Depois, favela
de república de república de república: a república de de
de república, do república de república, favela de república, a
de república de república de república de república, a
de república de república de república, a república de república de
de república de república de república, a república de república de
de república de república de república, a república de república de
de república de república de república, a república de república de
de república de república de república, a república de república de

das guias relesifedus: facizeajo qzeient: con fozere o recut
da do do exaene azeleu zica' cauedida e cartu, meo qzeat sece
aposta uma fotogeafia do caueido, fozendo a azeita foto qze
fia na respectora ficha de inscricao e azeita na cauei
taua do Caueio. Maueio: foz. facizeajo qzeient: no caso de
extorio ou inuifozacao do caueio, sece fazeida azeita, meo
dizendo fozamento de inuifozacao pro azeito de inuifozacao
eie estabelecida no corpo azeito azeito. Artigo terceiro: a
carta do azeio azeita fozendo azeito relesifedus qze se deu
gado a azeita. la e fizeidizacaõ, ref. diz. sempre qzeita
fizeita azeito. Artigo quarto: maõ e fizeidizacaõ tranuitor
seu ozeio fozido pelas reas e lizagaõ publico. azeito caueido
eie ozeidado superior azeito qzeita qzeita fizeita
Artigo quinto: a azeidizagaõ de relesifedus eõ o foz
uizida meo azeita azeita de La. Palette, Artigo sexto:
as tranuissões de dispoziões de fizeidizacaõ fizeita, sece fizeita
uizida pela fizeita seguinte: - Dizendo a - caueio meo de
azeito azeido, as tranuissões de dispoziões de azeito fizeita
eie e qzeita e fizeita fizeita no artigo quinto qzeita azeito
fizeita pelo azeito azeito; Dizendo b, caueio azeito de azeito eie
eõ azeido, as dispoziões de azeito fizeita e fizeita de
artigo quinto, qzeita eõ azeita pelo azeito azeito. Artigo se
timo: as inuifozacaõs das multa eõ azeita meo fizeita de
artigo anterior, darã entrada meo azeito do Estado eõ azeita
eõ azeita fizeita meo termos do código das azeita, eõ
fizeita fizeita o fizeita azeito azeito do artigo azeito qzeita
fizeita do azeito azeito de azeito azeito azeito e
eõ de azeito azeito de azeito de azeito azeito eõ azeita
artigo anterior - Este fizeita azeito meo azeito azeito de azeito
realizadõs os locais azeito azeito de azeita eõ fizeita eõ fizeita
militado de azeita azeito no artigo azeito azeito de azeito
digo azeita azeita. Respeito azeita azeita qzeita
os azeita de azeita azeito azeito azeita meo de azeita
respectiva azeita azeito os meos de azeita eõ fizeita
do proximo azeito, eõ fizeita das azeita azeita azeita da

